



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

31 de Março de 2016

Ano V

Edição Nº 731

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

CONTRATADA: CENTRAL SUL - DESENTUPIDORA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BUEIROS E TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 7.680,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2.016.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2016

CONTRATO: 018/2016 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 025/2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS.

LEI Nº 535/2016

PROMOVE O REAJUSTE E A RECOMPOSIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), sobre os valores da TABELA DE VENCIMENTOS do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Mauá da Serra, de que trata a Lei Municipal nº 407/2013.

Parágrafo único. O percentual do reajuste descrito no *caput* deste artigo compreende a correção do piso nacional e reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - Fica concedida a recomposição/atualização do piso salarial, no percentual de 0,6% (seis décimos percentuais), sobre os valores da TABELA DE VENCIMENTOS do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Mauá da Serra, de que trata a Lei Municipal nº 407/2013.

Parágrafo único. O percentual da recomposição/atualização descrita no *caput* deste artigo compreende a diferença residual referente ao piso salarial de 2015, conforme definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º desta Lei e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, o percentual global a ser atualizado aos profissionais do magistério do Município de Mauá da Serra é de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), a contar de 1º de maio de 2.016, de modo a acompanhar a faixa salarial adotada na legislação federal que estabelece o piso nacional dos professores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de março de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra